

B O L E T I M

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1662

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

**Despachos n.º 302/P/2025** (Subdelegação de competências do Vereador Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato na diretora municipal de Habitação e Desenvolvimento Local), **303/P/2025** (Subdelegação de competências no diretor municipal de Manutenção e Conservação) e **304/P/2025** (Subdelegação de competências no diretor municipal de Urbanismo)  
pág. 2076 (2)

#### DIREÇÕES MUNICIPAIS

**GESTÃO PATRIMONIAL**  
**Despacho n.º 05/DMGP/CML/25** (Suplência)  
pág. 2076 (12)

#### RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA  
**Despacho n.º 4/DMRH/DSHS/2025** (Substituição em período de férias)  
pág. 2076 (12)

#### HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL  
DIVISÃO DE APOIO A INTERVENÇÕES LOCAIS  
**Despacho n.º 1/DAIL/DDL/DMHDL/CML/25** [Ausência e substituição (Membros da CML)]  
pág. 2076 (13)

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

## PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

### Despacho n.º 302/P/2025

Subdelegação de competências do Vereador Vasco Nunes da Ponte Moreira Rato na diretora municipal de Habitação e Desenvolvimento Local

Considerando o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou em Anexo I o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e nos artigos 44.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ambos na redação atual.

Considerando a Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa aprovada em 3 de julho de 2018 (Deliberação n.º 305-/AML/2018), publicada através do Despacho n.º 8499/2018, no «Diário da República» n.º 169, 2.ª Série, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação da Câmara, de 25 de junho de 2020 (Proposta n.º 355/2020), publicada através do Aviso n.º 10 181/2020, no «Diário da República» n.º 131, 2.ª Série, de 8 de julho de 2020, pela Deliberação de Câmara, de 1 de julho de 2021 (Proposta n.º 461/2021), publicada através do Aviso n.º 13 406/2021, no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021 e pela Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, de 7 de março de 2023, (Deliberação n.º 88/AML/2023), publicada através do Aviso n.º 7084/2023, no «Diário da República» n.º 68, 2.ª Série, de 5 de abril de 2025.

Considerando a autorização conferida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do ponto III do Despacho n.º 263/P/2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, para subdelegar as competências objeto deste mesmo despacho nos respetivos dirigentes máximos das Unidades Orgânicas e dos Serviços Municipais e estes a subdelegar nos demais dirigentes.

**Subdelego na diretora municipal de Habitação e Desenvolvimento Local, Eng.ª Marta Isabel Valente de Oliveira Ferreira Sotto-Mayor, as seguintes competências:**

**I - Em matéria de Habitação e Desenvolvimento Local (para além das competências da Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local, constantes da Orgânica dos Serviços Municipais identificada no segundo considerando do presente despacho):**

1 - Colaborar na elaboração e implementação da política de habitação e desenvolvimento local no Município de Lisboa, no quadro das respetivas áreas de competência;  
2 - Coadjuvar a coordenação do Programa Local de Habitação, que enquadra a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local de Lisboa;

- 3 - Colaborar na Programação da construção de nova habitação municipal;
- 4 - Colaborar no desenvolvimento e execução do Programa de Renda Acessível;
- 5 - Desenvolver e implementar planos de desenvolvimento local, designadamente para intervenção transversal em Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária, propondo a criação dos GABIP como estrutura de gestão e coordenação local participada onde existam ou venham a existir os referidos planos;
- 6 - Elaborar propostas de decisão em todas as matérias relacionadas com situações de grave carência habitacional, nomeadamente, as abrangidas pelos Programas de Financiamento para Acesso à Habitação, as relativas ao realojamento dos ocupantes, ao despejo sumário das habitações e à demolição ou reabilitação das mesmas;
- 7 - Propor a constituição de bolsas de arrendamento e a abertura de concursos de atribuição de habitação com renda acessível ou venda a custos acessíveis a afetar, por concurso, a estratos habitacionais específicos, nomeadamente jovens;
- 8 - Praticar os atos administrativos, excluindo a decisão final, em matéria de atribuição dos fogos habitacionais municipais sob gestão dos respetivos Serviços, nos termos previstos na legislação e nos regulamentos municipais, em vigor, na área da Habitação;
- 9 - Identificar e encaminhar para o competente serviço municipal as intervenções municipais de manutenção, conservação, reabilitação, construção ou reconstrução em património habitacional municipal sob a respetiva gestão;
- 10 - Organizar e disponibilizar informação relevante no que respeita a Habitação;
- 11 - Gerir Plataforma Habitar Lisboa, nos termos do Regulamento Municipal do Direito à Habitação e promover a transparência no processo de atribuição de fogos municipais;
- 12 - Propor autorizar os particulares, nos termos do contratualmente estabelecido, a alienarem frações de prédios construídos em direito de superfície, constituídos pelo Município de Lisboa a favor de terceiros, que estejam sob gestão dos respetivos serviços;
- 13 - Programar, de acordo com orientações superiores a alienação de fogos e outros espaços municipais aos respetivos inquilinos e dar cumprimento ao Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, na parte respeitante à Alienação de Imóveis Municipais;
- 14 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 15 - Programar e promover as ações de resposta habitacional à população carenciada, através da atribuição de fogos e de programas de apoio ao financiamento para acesso à habitação como o Subsídio Municipal ao Arrendamento ou outro;

16 - Colaborar no desenvolvimento de programas e estabelecer parcerias com os agentes de mercado com vista à fixação de população;

17 - Colaborar no desenvolvimento das medidas e ações necessárias à dinamização do setor cooperativo habitacional;

18 - Exercer as competências em matéria de gestão social e patrimonial do parque habitacional disperso, nomeadamente:

i - Instruir e propor a celebração de contratos de arrendamento no regime de renda apoiada, ou outros de natureza social, ou legalmente consagrados, bem como assegurar a gestão dos mesmos;

ii - Promover as medidas e ações necessárias, bem como praticar todos os atos administrativos, com vista ao despejo dos ocupantes ilegais de habitações municipais, nos termos da legislação, dos regulamentos municipais e das deliberações da Câmara Municipal sobre a matéria, excluindo a decisão final;

iii - Propor a anulação total ou parcial dos débitos de renda e respetivos juros moratórios, de acordo com as normas em vigor;

iv - Instruir e elaborar propostas de demolição de fogos municipais localizados em bairro municipal ou núcleo disperso.

19 - Assegurar que são promovidas as ações necessárias pelas entidades gestoras, em articulação com a Polícia Municipal ou outras forças de segurança, com vista ao despejo imediato dos ocupantes abusivos;

20 - Instruir e elaborar propostas de transferência ou realojamento de agregados familiares residentes em habitação municipal, a desalojar, em caso de emergência, ruína de edifícios municipais, operações de requalificação urbanísticas, mau estado de conservação ou outras situações previstas na lei, no âmbito do quadro normativo e regulamentar em vigor;

21 - Instruir e elaborar propostas para resolução e conclusão de processos de realojamento provisório, decorrentes de intervenção camarária em fogos particulares, para execução de obras de conservação ou de demolição, efetuadas ao abrigo de programas específicos e de acordo com o quadro normativo e regulamentar e em vigor;

22 - Instruir e elaborar propostas sobre transmissão da posição contratual e caducidade dos contratos de arrendamento celebrados nos termos do Código Civil e demais legislação aplicável ao arrendamento urbano;

23 - Assegurar a articulação dos Serviços com as Empresas Municipais com responsabilidades em matéria de habitação, nomeadamente no que respeita à gestão social e patrimonial, bem como à reabilitação do parque habitacional municipal;

24 - Propor a atribuição de espaços não habitacionais em edifícios localizados em Bairros Municipais do Município de Lisboa, ao abrigo do disposto no Regulamento de Atribuição e Gestão de Espaços Não Habitacionais em Bairros Municipais do Município de Lisboa;

25 - Exercer todas as competências necessárias à implementação e atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível, nos termos do Regulamento Municipal do Direito à Habitação;

26 - Contribuir para a valorização do património do Município em articulação com os demais serviços com competência na matéria.

## **II - Em matéria de execução de decisões e publicação de atos:**

1 - Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados, de acordo com o plano de implementação previamente apresentado e aprovado pela tutela;

2 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos, ou privados, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes e Vereadores de outras Câmaras Municipais;

3 - Solicitar e enviar informações, processos e documentos aos serviços municipais e a entidades externas ao Município, no âmbito da direção municipal;

4 - Promover, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afixação de Edital e a publicação em *Boletim Municipal* das decisões tomadas no âmbito da sua competência subdelegada, destinadas a ter eficácia externa.

## **III - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:**

1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879,79 euros, no âmbito da celebração de Contratos Públicos, ao abrigo dos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

2 - Exercer, no âmbito da formação dos Contratos Públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, excluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como em sede de execução dos Contratos Públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;

3 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no ponto 1;

4 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto 1;

5 - Praticar os demais atos jurídicos e operações materiais e instrumentais decorrentes do normal desenvolvimento dos procedimentos de contratação devidamente autorizados, designadamente proceder à aprovação da transição e da antecipação relativamente a saldos, de qualquer importância, de compromissos assumidos e superiormente autorizados;

6 - Apor vistos, assinar avisos e guias de pagamento de faturas relativas a quaisquer despesas.

**IV - Relativamente a outras matérias:**

- 1 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;
- 2 - Instruir as candidaturas do Município de Lisboa a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, designadamente, apresentar e assinar os instrumentos da candidatura do Município de Lisboa ao Programa 1.º Direito, bem como no âmbito do Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência ou outro semelhante que lhe suceda;
- 3 - Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual;
- 4 - Designar o representante do Município na avaliação de danos causados em bens do Património Municipal ou dele desviado, quando afetos à direção municipal;
- 5 - Responder às reclamações e outras comunicações dos munícipes nos termos dos artigos 37.º e 38.º Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;
- 6 - Propor a alienação e a requalificação de imóveis no âmbito do programa de valorização do património municipal habitacional;
- 7 - Proceder à homologação de Autos de extravio e abate dos bens móveis incapazes ou inúteis para os Serviços e afetos a toda a direção municipal;
- 8 - Propor a abertura de processos de contraordenação;
- 9 - Remeter a informação aos Serviços competentes para efeitos de emissão de certidões ou fotocópias autenticadas solicitadas pelos interessados;
- 10 - Autorizar a junção de documentos aos processos, bem como a sua restituição aos interessados;
- 11 - Requisitar e remeter processos ao Arquivo Municipal;
- 12 - Praticar os demais atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício das competências subdelegadas, no âmbito das funções cometidas aos Serviços nos termos do novo Código do Procedimento Administrativo, designadamente:

- i) Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente em virtude de simples irregularidades ou mera imperfeição na respetiva formulação;
- ii) Informar os interessados, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos que lhe digam diretamente respeito;
- iii) Promover a instrução de procedimentos administrativos, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- iv) Proceder à audiência dos interessados;
- v) Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal ou Empresa Municipal que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão, bem como para conhecimento de decisões tomadas;
- vi) Notificar as pessoas singulares ou coletivas das decisões ou outros atos relativos aos assuntos em que sejam interessados ou contrainteressados;
- vii) Propor a extinção dos procedimentos e proceder ao posterior arquivo de processos.

- 13 - Indeferir liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível;
- 14 - Aceitar a desistência e declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de seis meses e decidir o arquivamento de processos, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- 15 - Enviar aos Serviços das Finanças do Município de Lisboa os processos relativos a dívidas ou incumprimentos financeiros por parte de municípios e entidades, no âmbito de programas e projetos implementados da competência do Pelouro da Habitação e Desenvolvimento Local, para registo da mesma, com vista à sua cobrança, nos termos dos procedimentos pré-determinados.

**V - No domínio da gestão e direção de recursos humanos, ao abrigo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 75 de 2013, de 12 de setembro:**

- 1 - Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, no âmbito dos respetivos serviços, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- 2 - Justificar faltas, no âmbito dos respetivos serviços;
- 3 - Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- 4 - Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações superiores definidas para o efeito.

**VI - Fica a diretora municipal de Habitação e de Desenvolvimento Local, autorizada a praticar os demais atos de administração ordinária relativamente aos departamentos sob a sua dependência.**

**VII - Autorizo a diretora municipal de Habitação e de Desenvolvimento Local, a subdelegar nos diretores do Departamento de Políticas e Gestão de Habitação (DPGH) e do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL) ou em quem legalmente os substitua, as competências que lhe são subdelegadas pelo presente despacho e que sejam subdelegáveis, e estes a subdelegar nos respetivos chefes de divisão, com a limitação prevista no ponto seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do novo Código de Procedimento Administrativo e ao abrigo do previsto no ponto III do Despacho n.º 263/P/2025, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1657, de 20 de novembro de 2025.**

**VIII - As competências para a realização de despesas no âmbito do Código dos Contratos Públicos, referidas no ponto III do citado Despacho n.º 263/P/2025, são, apenas, subdelegadas nos diretores do Departamento de Políticas e Gestão de Habitação (DPGH) e do Departamento de Desenvolvimento Local (DDL), não podendo ser subdelegadas nos chefes de divisão.**

**XIX** - A presente subdelegação de competências visa a prática dos atos administrativos diretamente relacionados com atividades, ações e projetos previstos em plano específico, superiormente aprovadas, com exclusão expressa de outras matérias.

**X** - As competências subdelegadas podem ser avocadas a todo o tempo e revogados os atos administrativos praticados pela subdelegada ao abrigo da presente subdelegação de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

**XI** - Ratifico, ao abrigo do artigo 164.º do novo Código de Procedimento Administrativo, todos os atos administrativos, entretanto praticados, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

**XII** - Publique-se o presente despacho, nos termos do artigo 159.º novo Código de Procedimento Administrativo.

Lisboa, em 2025/12/22.

O Vereador,  
(a) *Vasco Moreira Rato*

### **Despacho n.º 303/P/2025**

Subdelegação de competências no diretor municipal de Manutenção e Conservação

I - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro de 2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, subdelego no Senhor diretor municipal de Manutenção e Conservação, Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira ou em quem legalmente o substitua, relativamente às matérias atribuídas à Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC) no âmbito do edificado municipal, a cargo do Departamento de Habitação Municipal e do Departamento de Edifícios Municipais, incluindo as intervenções em património particular, em que o Município entenda intervir, nos termos definidos pela Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 305/AML/2018 (Proposta n.º 286//CM/2018), e publicada por Despacho n.º 8499/2018 no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro, as seguintes competências:

**A** - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

1 - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, praticando os atos necessários para o efeito;

2 - Executar as Opções do Plano e o Orçamento aprovados, bem como proceder à apresentação e elaboração de propostas de orçamento e respetivas alterações, quando necessário;  
3 - Propor a apresentação de propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, incluindo as relativas a decisões de recursos hierárquicos;  
4 - Propor a representação do Município ou da Câmara Municipal no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos que estejam contidos nas matérias subdelegadas, excetuando a assinatura de documentos com qualquer uma das seguintes entidades: Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-ministro e membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Procurador-geral da República, Provedor de Justiça e Presidentes de outras Câmaras Municipais;

5 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-ministro e membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Procurador-geral da República, Provedor de Justiça e Presidentes de outras Câmaras Municipais;

6 - Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;

7 - Assegurar o acompanhamento da legislação em vigor, incluindo diretivas, instruções e recomendações que careçam de ser acolhidas pelo Município e garantir a sua implementação e execução;

8 - Promover a publicação no «Diário da República», no Boletim Municipal ou em Edital, das decisões destinadas a ter eficácia externa;

9 - Propor a apresentação de queixas e denúncias, nos termos da legislação processual penal.

**B** - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

1 - Autorizar a realização de despesa, até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), incluindo a despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e à assunção de compromissos plurianuais previamente autorizados pela Assembleia Municipal, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração dos contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos («CCP»), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com exceção de prestações de serviços com pessoas singulares;

2 - Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos nos procedimentos a que se refere o anterior ponto 1, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das peças de procedimento, da minuta do contrato e proceder à sua outorga, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do CCP;

3 - Para procedimentos de valor superior ao limite constante no ponto 1, submeter à aprovação da entidade competente as peças do procedimento, exercendo as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a decisão sobre o gestor de contrato, e na medida que a realização da despesa, bem como a minuta do contrato a celebrar, tenham sido previamente aprovadas pelo(s) órgão(s) competente(s) para o efeito, proceder à notificação da aprovação da minuta do contrato e à posterior outorga do mesmo, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do CCP;

4 - Em contratos públicos cuja despesa seja superior ao limite previsto no ponto 1, elaborar ainda proposta de decisão no âmbito de impugnações administrativas apresentadas nos termos do disposto nos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução de contratos públicos, exercer todas as competências atribuídas à entidade adjudicante;

5 - Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono da obra até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);

6 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no ponto 1;

7 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto 1;

8 - Assegurar o controlo económico, financeiro e a execução dos contratos abrangidos por este Despacho;

9 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos cujo acompanhamento e gestão esteja a seu cargo;

10 - Autorizar a alteração da repartição de encargos em fase de execução do contrato, salvo nos casos em que referida autorização pertença à Assembleia Municipal.

**C - Em matéria de realização de projetos e obras:**

1 - Promover e executar todas as obras municipais superiormente definidas, por administração direta ou empreitada, autorizando a despesa até ao montante de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), com todas as competências que lhe estão inerentes, designadamente a decisão de contratar, aprovando as respetivas peças procedimentais, incluindo os elementos previstos no artigo 43.º do CCP, ou a sua dispensa, procedendo às respetivas adjudicações, decidindo sobre a celebração de contrato escrito, aprovando a minuta do contrato e procedendo à sua outorga, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do CCP, bem como as demais competências conferidas por lei e delegadas no Presidente da Câmara Municipal no âmbito dos procedimentos relativos à formação de contratos de empreitada;

2 - Em empreitadas de obras públicas ou concessões de obras públicas de valor superior ao limite previsto no ponto 1, propor ao órgão municipal competente o seu despacho relativo às decisões de contratar e sobre as peças do respetivo procedimento, exercendo as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo

a decisão sobre o gestor de contrato, e na medida que a realização da despesa, bem como a minuta do contrato a celebrar, tenham sido previamente aprovadas pelo(s) órgão(s) competente(s) para o efeito, proceder à notificação da aprovação da minuta do contrato e à posterior outorga do mesmo, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 106.º do CCP;

3 - Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra;

4 - Assegurar o controlo económico e financeiro das obras municipais, visando a otimização da utilização dos recursos do Município;

5 - Subscrever todas e quaisquer declarações ou documentos instrumentais, bem como ofícios referentes à submissão de processos ao Tribunal de Contas, designadamente:

a) Declaração que ateste que os elementos da solução da obra, referido no artigo 43.º do CCP, a definem e enquadraram nos termos da citada disposição legal [alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º da Resolução n.º 14/2011, publicada na 2.ª Série, n.º 156, de 16 de agosto];

b) Declaração que o projeto cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre construção antissísmica, acompanhada dos termos de responsabilidade subscritos pelo(s) autor(es) de tal projeto, nos termos da lei aplicável e relativos à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis [alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º da Resolução n.º 14/2011, publicada na 2.ª Série, n.º 156, de 16 de agosto];

c) Declaração de que se encontram constituídas as servidões administrativas sobre prédios de terceiros necessárias à realização de trabalhos preparatórios ou acessórios da obra e, consoante o caso, de que a entidade adjudicante se encontra na posse administrativa da totalidade dos prédios a expropriar ou dos necessários ao início da execução da obra, nos termos previstos no plano de trabalhos [alínea e) do n.º 2 do artigo 17.º da Resolução n.º 14/2011, publicada na 2.ª Série, n.º 156, de 16 de agosto].

**D - Em matéria de execução de contratos públicos:**

1 - Homologar todos os Autos lavrados, nos termos do Código dos Contratos Públicos;

2 - Aprovar a prorrogação do prazo de execução do contrato, a título legal ou gracioso;

3 - Aprovar os preços unitários não contratuais, correspondentes à execução de trabalhos complementares;

4 - Ordenar a execução de trabalhos complementares integrados em Modificações Objetivas do Contrato, cujo valor, compulsados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, não ultrapasse, isoladamente, 748.196 euros (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros);

5 - Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, autorizar a despesa resultante de Modificações Objetivas do Contrato, quando compulsados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, o valor das mesmas não ultrapasse, isoladamente, 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);

- 6 - Ordenar a supressão de trabalhos contratualmente previstos;
- 7 - Autorizar a despesa decorrente de Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato cujo montante não ultrapasse, isoladamente, o limite previsto no ponto 5;
- 8 - Aprovar os Planos de Segurança e Saúde em fase de obra e as Fichas de Procedimento de Segurança;
- 9 - Nomear o Coordenador de Segurança em Obra;
- 10 - Aprovar as contas finais das empreitadas, a título provisório ou definitivo;
- 11 - Autorizar a anulação de saldos;
- 12 - Ordenar a liberação de cauções;
- 13 - Autorizar a concessão de adiantamentos;
- 14 - Autorizar ou impor a cessão da posição contratual;
- 15 - Decidir a aplicação de sanções contratuais;
- 16 - Proceder à audiência prévia de interessados;
- 17 - Subscrever todas as comunicações e exercer todos os atos instrumentais, necessários à gestão dos contratos;
- 18 - O exercício das competências a que se referem os anteriores pontos 4 a 7 deve ser comunicado ao Vereador com o pelouro dos edifícios municipais, com regularidade trimestral.

**E - Em matéria de contencioso administrativo:**

- 1 - Remeter ao Departamento Jurídico, a informação necessária à apresentação de contestação pelo Mandatário do Município no âmbito de ações administrativas contra este intentadas no âmbito da formação e execução de contratos;
- 2 - Autorizar a celebração de transações judiciais cuja despesa inerente não ultrapasse o montante de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);
- 3 - Autorizar o pagamento de dívida reconhecida pelo Município na pendência de processos de contencioso, cujo montante não ultrapasse 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros).

**F - Em matéria de Habitação Municipal:**

- 1 - Assegurar a elaboração dos projetos, a coordenação e a fiscalização das obras de construção, conservação, recuperação, reparação e manutenção em edifícios habitacionais municipais ou sob intervenção do Município, em articulação com a Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local e com a Unidade de Coordenação Territorial;
- 2 - Proceder à demolição de edifícios em risco, de habitação municipal ou sob intervenção do Município.

**G - Em matéria de Edifícios Municipais:**

- 1 - Assegurar a elaboração dos projetos, a coordenação e a fiscalização das obras de construção, conservação, recuperação, reparação e manutenção em edifícios não habitacionais municipais ou sob intervenção do Município, em articulação com as diferentes áreas setoriais;
2. Assegurar a gestão dos edifícios para instalação de serviços;
- 3 - Proceder à demolição de edifícios não habitacionais em risco, municipais ou sob intervenção do Município.

**H - Em matéria de Recursos Humanos:**

- 1 - Propor a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente à DMMC;
- 2 - Propor a instauração de processos de inquérito e de averiguações e nomeação dos respetivos inquiridores e propondo o respetivo arquivamento ou a instauração de processo disciplinar;
- 3 - Aprovar e alterar o mapa de férias, autorizar a sua acumulação no ano civil imediato, e tomar as restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do Serviço;
- 4 - Justificar ou injustificar faltas;
- 5 - Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, reuniões, seminários e cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço.

**I - Relativamente a matérias não referidas anteriormente, nomeadamente em matéria de procedimento administrativo:**

- 1 - Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 2 - Modificar ou revogar os atos praticados por funcionários ou agentes afetos à DMMC;
- 3 - Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos, aceitar a desistência, declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de 6 (seis) meses, nos termos dos artigos 131.º e 132.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder à audiência dos interessados nos procedimentos cuja instrução lhe foi subdelegada, notificar as pessoas singulares ou coletivas das decisões ou outros atos relativos aos assuntos em que sejam interessados ou contrainteressados, autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, autorizar a consulta de processos nos termos legalmente permitidos, a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;
- 4 - Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das competências da DMMC;
- 5 - Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das competências cometidas à DMMC;
- 6 - Propor a designação de funcionários que servem de Oficial Público para lavrar todos os contratos em que a lei preveja ou não seja exigida escritura;
- 7 - Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual;
- 8 - Assinar e visar correspondência dirigida a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada no âmbito das competências da DMMC;

9 - Praticar os demais atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do Presidente da Câmara ou do Vereador em que a mesma esteja delegada, no âmbito das funções cometidas à DMMC.

**J** - Em matéria de Planeamento e Controlo Operacional:

- 1 - Assegurar a atualização das bases de dados de apoio da DMMC;
- 2 - Assegurar a função transversal na gestão de desempenho do SIADAP 1 da DMMC;
- 3 - Assegurar a execução e monitorização do Programa do Governo de Lisboa no âmbito das competências atribuídas à DMMC em matéria de edificado municipal.

**K** - Em matéria de Planeamento e Controlo Operacional:

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam igualmente subdelegada no diretor municipal da DMMC, Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, a prática de atos de administração ordinária da DMMC, na área do edificado municipal, a cargo do Departamento de Habitação Municipal e do Departamento de Edifícios Municipais.

**II** - Autorização para subdelegar:

- 1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do CPA, fica o diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, autorizado a subdelegar nos respetivos dirigentes as competências que lhe foram subdelegadas pelo presente Despacho, com faculdade de subdelegação, de acordo com os limites legais e regulamentares;
- 2 - No uso das competências subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48.º do CPA.

**III** - Nos termos do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo diretor municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, que estejam em conformidade com o presente Despacho de subdelegação de competências.

**IV** - O diretor municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, deve informar-me mensalmente, por escrito, das decisões geradoras de custos ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da presente subdelegação de competências, em conjunto com um quadro resumo das atividades desenvolvidas no âmbito da mesma, com os anexos que se justificarem.

**V** - O diretor municipal da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, deve responder, no prazo máximo de cinco dias úteis, aos pedidos de informação por mim apresentados.

**VI** - Os processos que devam ser decididos por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara ou pela CML, devem ser instruídos com todos os elementos suficientes para a decisão, de acordo com as minhas orientações.

**VII** - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, em 2025/12/23.

O Vereador,  
(a) *Vasco Moreira Rato*

**Despacho n.º 304/P/2025**

Subdelegação de competências no diretor municipal de Urbanismo

**I** - Nos termos e ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do seu Despacho n.º 263/P/2025, de 20 de novembro de 2025, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1657, de 20 de novembro de 2025, subdelego no diretor municipal de Urbanismo, Arquiteto Paulo Manuel de Oliveira de Matos Diogo, relativamente à prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos à Direção Municipal de Urbanismo (DMU), pela Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa, publicada em «Diário da República», 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, através do Despacho n.º 8499/2018 e pelo reajustamento às unidades flexíveis (divisões) da Orgânica dos Serviços Municipais do Município de Lisboa, publicado em «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, e em «Diário da República», 2.ª Série, n.º 136, de 15 de julho de 2021, através do Aviso n.º 13 406/2021, as seguintes competências, com a faculdade de subdelegar, e sem prejuízo das competências expressamente exencionadas:

**A** - Em matéria de Planeamento Urbano:

- 1 - Propor, em articulação com a Direção Municipal de Finanças e demais Serviços Municipais, o planeamento e programação das atividades e investimentos do Município, bem como, monitorizar a sua execução, propondo medidas preventivas ou corretivas;
- 2 - Propor, em articulação com as demais Direções Municipais, regimes de uso, transformação e ocupação do solo na área do Município, através dos trabalhos de elaboração técnica de planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, incluindo a respetiva avaliação ambiental;
- 3 - Promover e conduzir a elaboração dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal;
- 4 - Apoiar os Serviços Municipais na interpretação da aplicação das normas dos planos municipais de ordenamento do território, designadamente através da elaboração de manuais técnicos ou guiões de apoio;

- 5 - Coordenar técnica e administrativamente a articulação entre o Plano Diretor Municipal, os instrumentos de gestão territorial de valor hierárquico superior e os planos territoriais de âmbito intermunicipal;
- 6 - Propor a programação e coordenar técnica e administrativamente a execução dos planos territoriais e promover o recurso aos instrumentos de execução previstos nos artigos 146.<sup>º</sup> a 170.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
- 7 - Preparar a proposta de medidas cautelares previstas nos artigos 134.<sup>º</sup> a 145.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
- 8 - Preparar os documentos para a promoção dos períodos de consultas públicas necessárias ao cumprimento do disposto na legislação em vigor, incluindo a assinatura dos respetivos Avisos e Editais;
- 9 - Acompanhar e avaliar técnica e administrativamente a execução dos instrumentos de gestão territorial e dos estudos e projetos aprovados, preparando a respetiva retificação, correção, alteração, revisão, suspensão e revogação;
- 10 - Preparar os pareceres sobre os instrumentos de gestão territorial e respetivas alterações, revisões, suspensões e revogações, elaborados por outras entidades ou serviços públicos;
- 11 - Exercer as competências previstas o artigo 119.<sup>º</sup> do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, garantindo a sua disponibilização no sítio da internet do Município;
- 12 - Prestar as informações conforme previsto nos artigos 120.<sup>º</sup> e 126.<sup>º</sup> do RJUE;
- 13 - Exercer as competências previstas no artigo 110.<sup>º</sup> do RJUE, na redação atual, bem como as correspondentes nas anteriores redações do referido diploma;
- 14 - Colaborar com os outros Serviços Municipais na apreciação de projetos que envolvam edifícios ou elementos com valor patrimonial;
- 15 - Assegurar, em articulação com os demais Serviços Municipais, a elaboração e a manutenção atualizada da Carta Municipal do Património e das demais Cartas Municipais;
- 16 - Colaborar na elaboração de estudos indispensáveis ao suporte da política urbanística e de gestão do solo urbano;
- 17 - Assegurar o desenvolvimento de estudos de edificabilidade sobre prédios municipais, bem como os loteamentos de iniciativa municipal, em articulação com a Direção Municipal de Gestão Patrimonial.

**B - Em matéria de Reabilitação Urbana e Gestão Urbanística:**

- 1 - Planejar e promover ações que visem a conservação, manutenção e valorização do património edificado;
- 2 - Promover a realização de ações que visem a reabilitação integrada da cidade, e a revitalização das zonas históricas, em articulação com a Direção Municipal da Habitação e Desenvolvimento Local, promovendo a aplicação do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), constante do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual;
- 3 - Exercer todas as competências que contenham a faculdade de subdelegação, previstas ou a conferir ao Presidente da Câmara pelo RJRU, designadamente aquelas no âmbito

- dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE, bem como as respeitantes à imposição da obrigação de reabilitar ou de demolir e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.<sup>º</sup> e 57.<sup>º</sup> do citado RJRU;
- 4 - Exercer as competências previstas no RJUE e que me foram delegadas pelo Despacho n.<sup>º</sup> 263/P/2025, de 20 de novembro de 2025, publicado no 3.<sup>º</sup> Suplemento ao Boletim Municipal n.<sup>º</sup> 1657, de 20 de novembro de 2025, designadamente, as competências referentes à tramitação e decisão sobre atos de controlo prévio de operações urbanísticas, sem prejuízo das exceções previstas nesse Despacho, bem como as competências para a emissão das certidões previstas no n.<sup>º</sup> 9 do artigo 6.<sup>º</sup>, no n.<sup>º</sup> 6 do artigo 17.<sup>º</sup>, no n.<sup>º</sup> 6 do artigo 35.<sup>º</sup> e nos n.<sup>os</sup> 2 e 3 do artigo 49.<sup>º</sup>;
- 5 - Para efeitos do número anterior, o exercício das competências previstas no RJUE, inclui os atos correspondentes previstos nas anteriores redações desse diploma, bem como as competências previstas em legislação avulsa que para ele remetam;
- 6 - Exercer ainda as competências previstas no n.<sup>º</sup> 2 do artigo 64.<sup>º</sup> e no artigo 65.<sup>º</sup>, bem como nos artigos 71.<sup>º</sup> a 73.<sup>º</sup> e 88.<sup>º</sup>, nos casos em que a competência para a emissão do ato esteja delegada nos termos do presente despacho;
- 7 - Exercer as competências constantes das alíneas q), z) a dd) do n.<sup>º</sup> 3 do ponto 5 do item F do Despacho n.<sup>º</sup> 263/P/2025 supramencionado;
- 8 - Exercer as competências inerentes à fiscalização administrativa de operações urbanísticas, designadamente a prevista nos n.<sup>os</sup> 1, 3, 4 e 5 do artigo 94.<sup>º</sup>, no artigo 95.<sup>º</sup>, no artigo 96.<sup>º</sup> e n.<sup>os</sup> 2 e 3 do artigo 99.<sup>º</sup>;
- 9 - Propor a celebração, termos e condições dos contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à operação urbanística, nos termos do artigo 25.<sup>º</sup> do RJUE;
- 10 - Propor a instauração de processos contraordenacionais de acordo com o previsto no artigo 98.<sup>º</sup> do RJUE, bem como as sanções acessórias previstas no artigo seguinte do mesmo diploma;
- 11 - Exercer as competências de tramitação, determinação e aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.<sup>º</sup> e 102.<sup>º</sup>-A do RJUE, relativamente a qualquer operação urbanística, à exceção da determinação do embargo prevista no artigo 102.<sup>º</sup>-B do RJUE;
- 12 - Apoiar tecnicamente, propondo a decisão sobre as Propostas de embargo remetidas a despacho do Vereador pela Esquadra de Fiscalização da Polícia Municipal;
- 13 - Para efeitos do disposto no artigo 111.<sup>º</sup> do RJUE, deduzir oposição ao reconhecimento da formação do deferimento tácito, nos termos do artigo 28.<sup>º</sup>-B do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual.

**C - Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências:**

- 1 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 11/2003, de 18 de janeiro, na sua redação atual, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios;

2 - No âmbito dos procedimentos de controlo prévio e do regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, exercer as seguintes competências:

- a) Propor o condicionamento de adoção de soluções técnicas face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 13.º;
- b) Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e as medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
- c) Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;
- d) Propor novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea a) do artigo 48.º;
- e) Propor a realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excepcionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;
- f) Propor a dispensa da aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;
- g) Propor a afetação de áreas verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, superiores às que estão em regra previstas, nos termos do n.º 6 do artigo 88.º;
- h) Propor o condicionamento das obras de reconstrução e de alteração à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.

3 - Emitir licenças de ocupação de via pública com estaleiros de obras, nos termos do Regulamento Municipal aplicável, quando conexas com operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio e liquidar e/ou isentar as respetivas taxas municipais;

4 - Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, exercer as competências previstas nos artigos 19.º a 23.º, 25.º, 26.º, 28.º e 29.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro;

5 - Promover o aconselhamento técnico a particulares, no âmbito dos procedimentos que lhe compete apreciar;

6 - Apoiar tecnicamente o acompanhamento de obras, através da determinação de peritagens, fiscalizações, vistorias e homologar os respetivos autos;

7 - No âmbito das competências ora delegadas, proceder à liquidação de todas as taxas urbanísticas previstas na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e do Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (Deliberação n.º 48/AML/2012, de 24 de julho), nos termos dos artigos 116.º e 117.º do RJUE, bem como decidir das respetivas reclamações graciosas, pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem assim autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;

8 - Verificar e certificar o preenchimento das condições legais e regulamentares necessárias à constituição de edifícios em propriedade horizontal nos termos do artigo 66.º do RJUE;

9 - Exercer, em matéria de acessibilidades, as competências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, no âmbito dos procedimentos de licenciamento da competência da DMU;

10 - Exercer as competências previstas nos artigos 59.º e 60.º do Código de Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto;

11 - Emitir parecer prévio para a autorização da transferência de farmácia, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, republicado pelo Decreto-Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro;

12 - Assegurar o esclarecimento e o cumprimento de normas procedimentais, bem como definir critérios uniformes para o procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas;

13 - Promover a simplificação dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas em articulação com o Departamento de Marca e Comunicação;

14 - Apoiar o executivo na monitorização integrada da atividade de outras entidades do universo municipal, nomeadamente empresas municipais e participadas pela Câmara Municipal de Lisboa, nos aspetos que concorram para a avaliação da execução estratégica do Município;

15 - Articular com o Departamento de Sistemas de Informação, no que respeita à monitorização urbana dos indicadores globais de desempenho do Município, com vista a suportar o executivo na tomada de decisão;

16 - Promover a difusão de informação urbana do Município os procedimentos e concretizar os investimentos previstos;

17 - Elaborar e gerir candidaturas a programas de financiamento que visem a regeneração urbana, em articulação com a Direção Municipal das Finanças, bem como com os demais Serviços Municipais.

**D** - Compreendem-se ainda na presente subdelegação, relativamente a projetos que, pela relevância para o interesse público ou impacte na estrutura social, económica, ambiental e territorial da cidade de Lisboa, são considerados estruturantes para o desenvolvimento do Município, as seguintes competências:

1 - Assegurar as atividades de suporte ao acompanhamento, informação, licenciamento e autorização de operações urbanísticas e conexas, e de operações de loteamento dos projetos considerados estruturantes;

2 - Assegurar a atribuição de cotas de soleira, alinhamento e numeração de polícia, no âmbito do licenciamento das operações urbanísticas e conexas, e de operações de loteamento dos projetos considerados estruturantes;

3 - Exercer as competências que me foram delegadas em matéria de empreendimentos turísticos;

4 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na redação atual, designadamente, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações

desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;

- 5 - Apreciar e instruir os pedidos de emissão de parecer sobre projetos de obra não sujeitos a controlo prévio;
- 6 - Exercer as competências conferidas por lei ou subdelegadas em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, designadamente aquelas previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações previstas no artigo 33.º;
- 7 - Apreciar e instruir os pedidos de pronúncia no âmbito dos processos de autorização conjunta previstos no artigo 6.º do Regime de Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, decidir os pedidos de autorização constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RJACSR;
- 8 - Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, à exceção das sancionatórias;
- 9 - Promover e acompanhar a negociação com as entidades promotoras de operações urbanísticas e conexas, e de operações de loteamento consideradas estruturantes, assegurando o relacionamento entre estas e a Câmara Municipal de Lisboa, bem como a necessária articulação com os Serviços Municipais de modo a agilizar os procedimentos e concretizar os investimentos previstos;
- 10 - Exercer a competência prevista no n.º 9 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual.

**E**- Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

- 1 - Autorizar a realização de despesas até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a competência para a aprovação das minutas dos contratos públicos, nos termos do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 109.º do CCP;
- 3 - Assegurar a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;
- 4 - Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, na sua redação atual, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono da obra até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);

- 5 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente subdelegação de competências;
- 6 - Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);
- 7 - Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite de 49 879 euros (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros);
- 8 - Subscrever todas e quaisquer declarações ou documentos instrumentais, bem como ofícios referentes à submissão de processos ao Tribunal de Contas;
- 9 - Visar e apor visto nas faturas dos contratos cuja decisão lhe foi cometida.

**F** - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores:

- 1 - Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações de Assembleia Municipal e de Câmara Municipal e decisões tomadas;
- 2 - Propor representar o Município no relacionamento com outros organismos da Administração Pública e outras organizações públicas ou privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos respeitantes às matérias delegadas, excetuando a assinatura de documentos com o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-ministro e membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Procurador-geral da República, Provedor de Justiça e Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 3 - Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-ministro e membros do Governo, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Procurador-geral da República, Provedor de Justiça e Presidentes de outras Câmaras Municipais;
- 4 - Proceder à junção de documentos nos processos referidos no ponto anterior;
- 5 - Enviar documentação a qualquer Serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas ou que, nos termos das normas e instruções em vigor, tenha de pronunciar-se antes da decisão;
- 6 - Proceder às notificações e comunicações que forem devidas;
- 7 - Promover a publicação em *Boletim Municipal* ou em Edital e, quando a lei expressamente o determine, em «*Diário da República*», das decisões destinadas a ter eficácia externa, nos termos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- 8 - Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessam à DMU;
- 9 - Solicitar e enviar quaisquer informações, processos e documentos dos Serviços Municipais, com interesse para o desenvolvimento das atribuições da DMU, assim como solicitar e fornecer informações e documentação a entidades externas ao Município;

- 10 - Promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir autorização, aprovação ou parecer sobre pedidos cuja instrução esteja funcionalmente cometida à DMU;
- 11 - Realizar a audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos;
- 12 - Informar os particulares, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados, prestar esclarecimentos aos municíipes sobre quaisquer matérias da competência da DMU e autorizar a consulta de processos;
- 13 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos junto a processos;
- 14 - Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos administrativos;
- 15 - Apreciar e decidir os pedidos de certificação de documentos, bem como, em geral, sobre elementos que devam ser informados, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- 16 - Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos à DMU;
- 17 - Declarar extintos os procedimentos por desistência do interessado, deserção, ou por inutilidade ou impossibilidade superveniente e mandar arquivar os respetivos processos;
- 18 - Propor a não decisão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do CPA;
- 19 - Selecionar e classificar a documentação entrada e encaminhá-la para as respetivas equipas de apreciação;
- 20 - Atender e responder às sugestões e reclamações dos municíipes;
- 21 - Autenticar os livros de reclamações dos locais de atendimento;
- 22 - Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos trabalhadores afetos à DMU, sem prejuízo da autorização da respetiva despesa;
- 23 - Apresentar queixas e denúncias, nos termos da legislação processual penal, designadamente no âmbito do artigo 100.º do RJUE, no âmbito das competências delegadas no presente despacho.

**II** - Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do CPA, ficam igualmente delegados no diretor municipal da DMU, a prática de atos de administração ordinária.

**III** - Mais autorizo o diretor municipal da DMU, a subdelegar as competências ora subdelegadas, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA.

**IV** - O diretor municipal da DMU, deve informar-me mensalmente, por escrito, das decisões geradoras de custos ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da presente subdelegação de competências.

**VI** - Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos administrativos, praticados pelo atual diretor municipal da DMU, Arquiteto Paulo Manuel de Oliveira de Matos Diogo, desde 20 de novembro de 2025 até à data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas, desde que em conformidade com o presente despacho.

**VII** - O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, em 2025/12/23.

O Vereador,  
(a) *Vasco Moreira Rato*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### GESTÃO PATRIMONIAL

**Despacho n.º 05/DMGP/CML/25**

Suplência

Por motivo de gozo de férias, estarei ausente no período compreendido entre 29 e 30 de dezembro de 2025, pelo que, para assegurar a regularidade do exercício das competências que me estão cometidas, designo para me substituir, em regime de suplência, a chefe da Divisão do Cadastro, Dr.ª Maria Manuel Sá Pinto, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

Lisboa, em 2025/12/23.

O diretor municipal (no exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 289/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1660, de 11 de dezembro de 2025),  
(a) *Bernardo Alabaça*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE  
E SEGURANÇA

**Despacho n.º 4/DMRH/DSHS/2025**

Substituição em período de férias

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências que me foram cometidas; considerando que o período previsível de ausência, motivado pelo gozo de férias, é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo.

Designo para me substituir durante a minha ausência, em regime de suplência, no período de 29 e 30 de dezembro de 2025:

- A Eng.<sup>a</sup> Carla Sofia Veríssimo Duarte dos Santos, técnica superior deste Departamento.

Lisboa, em 2025/12/23.

A diretora de departamento,  
(a) *Cristina Pinho*

## DIREÇÃO MUNICIPAL

### HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

#### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

##### DIVISÃO DE APOIO A INTERVENÇÕES LOCAIS

**Despacho n.<sup>º</sup> 1/DAIL/DDL/DMHDL/CML/25**

Ausência e substituição (Membros da CML)

Considerando que me encontro de férias de 29 e 30 de dezembro.

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e competências da Divisão de Apoio a Intervenções Locais durante a minha ausência, designo nos termos do artigo 42.<sup>º</sup> do Código de Procedimento Administrativo, (Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 4/2015, de 7 de janeiro), para me substituir, durante esta ausência:

- Entre 29 e 30 de dezembro, a Dr.<sup>a</sup> Ana Teresa Almeida Tomé.

Lisboa, em 2025/12/18.

A chefe de divisão,  
(a) *Maria Antónia Victória*

B O L E T I N  
MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

B O L E T I N  
MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN:** 0873-0296 **Depósito Legal n.<sup>º</sup> 76 213/94 Tiragem 11**

O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O Boletim Municipal pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.<sup>º</sup> 35/CM/2008 (Proposta n.<sup>º</sup> 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

### **Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa    Telef. 218 171 350    E-mail: [boletim.municipal@cm-lisboa.pt](mailto:boletim.municipal@cm-lisboa.pt)